ANAC
Agência Nacional das Comunicações

Conselho de Administração

DELIBERAÇÃO Nº 02//CA/2016
de 03 de Fevereiro de 2016

O Conselho de Administração da Agência Nacional das Comunicações (ANAC) tomou, no dia 29 de Outubro, a Deliberação nº 09/CA/2015, a qual aprovou a Decisão Final sobre os Mercados Móveis e a imposição de obrigações às operadoras com Poder de Mercado Significativo (PMS).

Ora, como houve pontos que podem ter ficado pouco claros, a presente Deliberação tem por objetivo explicitar e determinar as seguintes regras no mercado retalhista:

1. Os preços *off-net* em cada tarifário de carácter continuado (exceto as promoções) não poderão ser superiores aos preços *on-net* acrescidos da taxa de terminação na rede móvel do concorrente.

2. A regra a ser aplicada para definição do *price-cap* deverá ser a da tarifa *off-net* praticado pela CVMóvel no seu tarifário de referência (27 escudos) acrescida da sua taxa de terminação no momento da definição daquele preço. Assim, por exemplo, de imediato aquele preço seria de ECV **34.45** (27 + 7.45), devendo, no final do período determinado pela ANAC para as reduções progressivas dos preços de terminação, ou seja, após 240 dias, *o price-cap* ser de ECV 32,95.

3. A presente Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Praia, aos 3 de Fevereiro de 2016

O Conselho de Administração,

/David Gomes/
Presidente

/Carlos Lopes Silva/
Administrador